



## Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Memorando nº 265/2020/SESAU-ASTEC

Ao Senhor

**PABLO JEAN VÍVIAN**

Coordenador de Controle Interno

**ASSUNTO: Demanda do Portal da Transparência.****PROCESSO: 0036.206613/2020-01**Assunto: **Resposta ao Memorando n.º 215 (ID 0011706797).**

Senhor Coordenador,

1. Ao cumprimentá-lo, passo a tratar acerca do pedido registrado pelo Sr<sup>a</sup>. CADIDJA MEDEIROS BARROS DA CUNHA junto ao Portal da Transparência - E-Sic, do Governo do Estado de Rondônia, cito o Pedido (0011707254), referente ao Protocolo de nº 20200525105216537, no qual solicita informações sobre quais são os hospitais que possuem leitos clínicos bloqueados, a quantidade de leitos bloqueados por hospital e o motivo dos bloqueios destes leitos.

2. Sobre o assunto, cumpre informar que a infecção pelo novo coronavírus é considerada uma doença nova, de alta transmissibilidade e letalidade, e ainda não se conhece o comportamento viral no organismo humano.

3. Saliento que a ANVISA publicou a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N.º 04/2020, com o objetivo de orientar os serviços de saúde a respeito das medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus. A nota pode ser obtida através do <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGTES-ANVISA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>, que transcrevo parcialmente a seguir:

A acomodação dos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2 deve ser realizada, preferencialmente, em um quarto privativo com porta fechada e bem ventilado. Considerando a possibilidade do aumento do número de casos de pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2, se o serviço de saúde não possuir quartos privativos disponíveis em número suficiente para o atendimento de todos os casos, deve ser estabelecida a acomodação dos pacientes em coorte, ou seja, separar esses pacientes em uma mesma enfermaria ou área. Essa coorte pode ser realizada em todas as unidades ou setores que forem receber pacientes suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARSCoV-2.

4. Isso quer dizer que os pacientes suspeitos da infecção pelo novo coronavírus devem permanecer em ambiente isolado, ou seja, sem o contato com outros pacientes, sejam eles suspeitos ou confirmados. Somente após a confirmação diagnóstica pela COVID-19 é que esses pacientes poderão ser mantidos numa mesma enfermaria, através de isolamento por *coorte*.

5. Os hospitais da rede pública não possuem leitos de isolamento em quantidade suficiente para atender toda a demanda das internações dos pacientes acometidos pela COVID-19. Dessa forma, as enfermarias com dois, três ou mais leitos, quando ocupadas por um único paciente com suspeita da COVID-19, impossibilita a internação de outro paciente (suspeito ou confirmado) no mesmo local. Essa é a situação que gera o bloqueio de leitos, sejam leitos clínicos ou leitos de UTI.
6. Para um melhor entendimento, hipoteticamente, imagine um hospital com 80 leitos, sendo que cada enfermaria dispõe de 4 leitos. Se, em cada enfermaria desse hospital estiver internado um único paciente suspeito de coronavírus (SARS-CoV-2), ocasionaria o bloqueio dos outros 60 leitos.
7. Quanto à pergunta sobre quais hospitais possuem leitos bloqueados, a resposta é simples: todos os hospitais que possuem pacientes suspeitos internados e que devem permanecer isolados dos demais casos, sejam eles também suspeitos ou já confirmados pela patologia.
8. Contudo, considerando o esgotamento de leitos hospitalares, a própria Nota Técnica n.º 04/2020 da ANVISA, prevê a possibilidade de isolar pacientes, suspeitos ou confirmados, numa mesma área, desde que atendidas medidas de segurança citadas na própria recomendação.
9. Saliento que a quantidade de leitos bloqueados é variável, a depender das internações, altas e confirmações diagnósticas.
10. Coloco-me à disposição para maiores informações ou esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

**PRISCILLA BEZERRA GIROTO**

Assessora Técnica



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLA BEZERRA GIROTO, Assessor(a)**, em 27/05/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011724860** e o código CRC **61949F3F**.